



INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH-002/2018

***“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DOS
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL”***

VERSÃO: 01.00
DATA: 04/06/2018
ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 34.201, de 04/06/2018
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de aquisição, distribuição e uso dos equipamentos de proteção individual da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange toda a Administração Direta do Município de Aracruz.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

I – Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (MTE, NR-06, 6.1). Consideram-se Equipamentos de Proteção Individual, aqueles dispostos no Anexo I da NR-06 (lista de equipamentos de proteção individual).

II – Certificado de Aprovação (CA): certificado em forma de numeração, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de atestar a qualidade e a funcionalidade dos EPIs, como forma de confirmar que o equipamento oferece a proteção a que se destina.

III – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): programa de gerenciamento de Riscos Ambientais, compreendendo todas as suas categorias de forma qualitativa e tem por objetivo a preservação da saúde e da integridade física de todos os trabalhadores da empresa, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais existentes ou que posteriormente possam existir no ambiente de trabalho referente à Saúde e Segurança do trabalhador.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico encontra-se respaldado:

I – Na Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2016

II – Nas Normas Regulamentadoras (NR) 06 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego (portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

III – Na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 5.452, de 01 de maio de 1943).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Das respectivas responsabilidades:

I - Do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) promover a divulgação e implementação dessa Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e, supervisionar sua aplicação;
- b) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

II - Da Controladoria Geral:

- a) prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções normativas e em suas atualizações;
- b) através de atividade auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- c) organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, de forma que contenha sempre a versão vigente;
- d) em atenção ao princípio da publicidade, proceder de modo a dar publicidade de todas as instruções normativas, seja por meio digital ou manual.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO

Art. 6º Antes de qualquer processo de aquisição de EPI ser iniciado, o Setor de Segurança do Trabalho deverá ser consultado, mediante processo interno informando os cargos e setores aos quais serão destinados os EPI's.

Parágrafo único. As informações serão prestadas mediante solicitação realizada no modelo do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º O Setor de Segurança do Trabalho responderá o processo com as informações de EPI's que devem ser adquiridos, bem como os respectivos CA's de cada.

§ 1º O Setor de Segurança do Trabalho limita-se a informar os EPI's constantes no PPRA vigente.

§ 2º Em caso de cargos que não constam no PPRA vigente, será estudada a possibilidade de descrição de equipamentos indicados para cargos descritos no PPRA vigente que se assemelhem às funções e setores solicitados.

§ 3º Em casos em que não há a possibilidade de enquadrar os cargos no parágrafo anterior, o Setor de Segurança do Trabalho realizará um estudo para indicar os equipamentos.

Art. 8º Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. (MTE, NR-06, 6.9.3)

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprir o determinado neste item, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA. (MTE, NR-06, 6.9.3.1)

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º A distribuição do EPI deve ser de acordo com a indicação do Setor de Segurança do Trabalho, não devendo ser entregues equipamentos para funções e cargos aos quais não se destinam.

Art. 10. Fica como responsabilidade expressa, única e autorizada dos cargos de nível de coordenação e gerência a entrega do equipamento ao servidor.

Art. 11. A entrega do equipamento ao servidor deve ser registrada na Ficha de Controle de EPI (Anexo II desta Instrução Normativa).

Art. 12. Cabe ao coordenador ou gerente entregar ao seu servidor subordinado e registrar a entrega do equipamento na Ficha de Controle de EPI, assim como:

a) manter a Ficha de Controle de EPI atualizada e em local de fácil acesso;

- b) zelar pela guarda e conservação da Ficha de Controle de EPI;
- c) submeter-se à auditoria do Setor de Segurança do Trabalho, quando o mesmo julgar proveniente;

Art. 13. O Setor de Segurança do Trabalho poderá solicitar cópias das Fichas de Controle de EPI às secretarias municipais desta municipalidade e as mesmas deverão fornecer ao setor.

CAPÍTULO VIII

DO USO

Art. 14. Cabe ao servidor quanto ao EPI (MTE, NR-06, 6.7.1):

- I - Usar apenas para a finalidade a que se destina;
- II - Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- III - Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- IV - Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Art. 15. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 17. Os procedimentos internos ou de processos administrativos que não estejam previstos nesta instrução normativa poderão ser definidos pelo setor de Segurança do Trabalho e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Aracruz, caso a Gerência de Recursos Humanos julgar proveniente.

Parágrafo único. No caso deste artigo, pode a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitir Portaria com o objetivo de regularizar os procedimentos internos.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO

Art. 18. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 04 de junho de 2018.

LUCIANO FORRECHI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

FLAVIA CANDIDA FERREIRA SANTOS

Controladora-Geral do Município



DE: SECRETARIA MUNICIPAL

PARA: SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SST

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre EPI's

Prezados,

Vimos por meio deste, solicitar os EPI's e seus respectivos CA's dos cargos listados abaixo de acordo com os seus respectivos setores:

Item	Cargo	Setor
01		
02		
03		
04		
05		
...		

Aracruz/ES, _____ de _____ de _____

Coordenador(a), Gerente ou Secretário(a)

